

**8.6.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

## 9. FORMA DE PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

## 10. ENTREGA, RECEBIMENTO, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

**10.1.** O prazo e condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

**11.1.** As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**12.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**12.3.** Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

**12.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 23 de agosto de 2019.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**

Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

**JANINI FRANÇA TIBES**

Pregoeira da SML

Edera Distribuidora De Medicamentos EIRELI

CNPJ: 26.291.613/0001-19

Representante:

**ANTONIO LAUAND SOBRINHO**

CPF: 063.554.588-83

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 016/2019

### DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2019/SML/PVH

Aos 23 dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, 237 – Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente

Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

**CECHETTI & CADINI COMERCIO E DISTRIBUID DE MEDICAMENTOS LTDA – ADAMED**, CNPJ: 26.965.609/0001-99, representada legalmente pelo Sr. Douglas Cadini, CPF: 022.588.610-39, Rua Pernambuco, n. 1173, Erechim - RS. Vencedora dos **LOTES 15 e 40**, ofertando o valor total de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), doravante de nominada **CONTRATADA**.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00421/2018** e homologada, referente o Pregão nº 041/2019, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

## 1. OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, MEDICAMENTOS COMPRIMIDOS I, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2019/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 016/2019/SML/PVH.

## 2. VIGÊNCIA DA ATA

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) material (is) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

## 3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações**

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

**3.3.1.** O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.